



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>210447/2017</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA</b>
<b>PROCEDENTE</b>	<b>:</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>TOMADA DE CONTAS</b>

FONTE: Sistema Control-P

### **DESPACHO DO SECRETÁRIO**

EXMO. RELATOR,  
(Conselheiro Waldir Júlio Teis)

Tratam os autos de fiscalização inicial realizada por meio de Representação de Natureza Interna (RNI) (Documento nº 274578/2017), que, posteriormente, por decisão do Relator (Documento nº 221176/2019), foi convertida em Tomada de Contas Ordinária (TCO), instruída pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, decorrente da Comunicação de Irregularidade recebida em 13/04/2017 pela Ouvidora-Geral do TCE-MT por meio do Chamado nº 753/2017 (Processo nº 131814/2017), contendo denúncia de possíveis irregularidades constatadas durante o processo licitatório da Concorrência nº 2/2015, bem como durante a execução do Contrato nº 33/2015, de 01/10/2015, firmado entre o Executivo Municipal de Paranaíta e a empresa Construtora e Incorporadora Ltda – EPP (CMM), sob o objeto de contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do Hospital Municipal de Paranaíta.

Na atual fase processual, os autos foram encaminhados a esta unidade para análise e instrução de Embargos de Declaração (Documento nº 487528/2024), com efeitos infringentes, sendo convertidos por Vossa Excelência em Recurso Ordinário, em razão do Princípio da Fungibilidade, interposto pelo senhor Fernando Marques de Almeida, visando a reforma do Acórdão nº 322/2024-PV (Documento nº 466775/2024).

No enfrentamento das alegações interpostas, a equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 547895/2024), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº





548320/2024); concluiu pela não procedência das alegações apresentadas na petição; e, nessa linha, opinou pelo não provimento do Recurso Ordinário.

No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, I, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 351, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelênci para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 29/11/2024.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO  
Secretário de Controle Externo de Recursos

